



**PL 827/2020  
00011**

**SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 827, de 2020)

Altere-se o § 4º do art. 2º do Projeto de Lei nº 827, de 2020, que passará a viger com a seguinte redação:

SF/21289.66927-46

“Art. 2º.....

.....

§ 4º Superado o prazo de suspensão a que se refere o caput deste artigo, o Poder Judiciário poderá realizar audiência de mediação entre as partes, com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública, nos processos de despejo, de remoção forçada e de reintegração de posse coletivos que estejam em tramitação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que se pretende alterar com esta emenda traz a obrigatoriedade de realização de audiência de mediação entre as partes.

Impõe, portanto, para o prosseguimento da ação judicial, procedimento formal e burocrático, que representa apenas maior demora e dificuldade no deslinde da controvérsia. Deve se considerar que no caso previsto, o processo já permaneceu suspenso e medidas de retirada ou desocupação estavam proibidas até 31 de dezembro de 2021. Além disso, portanto, será necessária

realizaçāo de audiēncia de mediaçāo para que a marcha processual seja retomada.

Tudo isso se mostra contrário ao bom andamento do processo, à duraçāo razoável e à celeridade processual. Destaca-se, ademais, as dificuldades que determinadas Comarcas vão enfrentar para o atendimento à tal exigēncia.

De igual maneira, a exigēncia de inspeçāo judicial na área em litigio cria requisito hoje não existente e, na prātica, inexequível diante da quantidade de demandas possessórias e petitórias.

Nesse sentido, portanto, se espera o apoio dos nobres colegas no acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

SF/21289.66927-46